

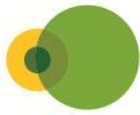
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 354/2015

Considerando que:

- I. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, que implicam um aumento de recursos humanos e materiais, com reflexos na utilização e ocupação das próprias infra-estruturas;
- II. Em virtude de tal facto, torna-se necessário garantir o funcionamento e bom estado de conservação dos edifícios onde funcionam serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, nomeadamente serviços instalados em:
 - a) Sede - R. Conde Arnosos, n. 5B, Lisboa.
 - b) Polo de Atendimento – Rua Teixeira de Pascoais, n.º 10, Lisboa.
 - c) Polo de Atendimento Azinhaga dos Barros - Rua Frei Joaquim Santa Rosa Viterbo, 7 – Porta C, Loja 1, Lisboa.
 - d) Espaços Sénior - Rua Entrecampos n.º 64^a, Lisboa
 - e) Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus - Rua Alberto Oliveira/Rua António Patrício, Lisboa.
 - f) Biblioteca Manuel Chaves Caminha - Av. Rio de Janeiro, n.º 19, Lisboa.
 - g) Posto Limpeza das Murtas - Rua das Murtas, Lisboa.
 - h) Armazém - Rua Moniz Barreto, Lisboa.
- III. Com a manutenção preventiva e corretiva destes edifícios, pretende-se:
 - a) Manter a operacionalidade dos equipamentos e sistemas imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços, de forma a garantir a continuidade da globalidade das atividades;
 - b) Garantir a máxima fiabilidade, disponibilidade e durabilidade dos equipamentos e sistemas;
 - c) Obter e manter os níveis de operacionalidade para os quais as instalações foram projetadas;
 - d) Minimizar os custos energéticos, de manutenção e exploração;
 - e) Garantir o cumprimento das regulamentações em vigor para o território nacional, designadamente no que respeita à qualidade do ar interior.
- IV. Na manutenção preventiva e na pequena reparação, que inclui as rotinas e as ações programadas da manutenção de forma a manter um sistema, um equipamento ou um componente dentro das condições de operação definidas



no projeto, quanto à sua vida útil e à sua disponibilidade, bem como a análise a inspeção em funcionamento e toda a combinação das inspeções externas, os alinhamentos ou as calibrações, as afinações, as inspeções internas, as revisões, as recolocações do componente ou do equipamento e outras ações obrigatórias das medidas preventivas executadas numa base regular, devem ser consideradas as seguintes instalações técnicas nos edifícios/ espaços mencionados no ponto II.:

- a) Construção civil
- b) Instalações de AVAC
- c) Instalações de eletricidade
- d) Instalações de abastecimento e drenagem de águas
- e) Instalação de Gás
- f) Instalações de comunicações

Estão incluídos na Manutenção preventiva todos os recursos humanos, equipamentos e consumíveis necessários à sua realização.

V. Estão incluídas no âmbito desta proposta as seguintes atividades de manutenção curativa:

- a) Desentupimento de Sanitas e Lavatórios
- b) Desentupimento de Tubos de Queda
- c) Desentupimentos de caixas de esgoto
- d) Substituição de torneiras e misturadoras
- e) Substituição de dobradiças
- f) Substituição de puxadores
- g) Substituição de fechaduras
- h) Substituição de Lâmpadas
- i) Substituição de Interruptores
- j) Substituição de tomadas

Quaisquer trabalhos de manutenção curativa ou substituição de equipamento serão objeto de orçamento submetido à aprovação da JFA, com exceção da mão-de-obra, estando esta incluída no âmbito deste procedimento.

VI. Propõe-se para o efeito, sejam solicitadas cotações às empresas Manuel Silva Branco, Construção, Conservação e Remodelação de Imóveis, Lda, Santos e Cipriano, Construções Civas e Obras Públicas, Lda, e Carlos Sousa Viegas, empresas que no passado prestaram este serviço à Junta de Freguesia, com resultados satisfatórios.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar para “Procedimento de prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa para edifícios e instalações da Junta de Freguesia de Alvalade” – Processo n.º **XX**/AJ/JFA/ 15 – Contrato de Aquisição de

Serviços nos termos do artigo 27 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), pelo período de doze meses, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, conjugado com a alínea h) n.º 1, artigo 18.º a *contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, descrito no Anexo I do Caderno de Encargos, que se considera integralmente reproduzido, para os devidos efeitos;

2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;

4. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço máximo total de €:12.000,00 (doze mil euros) com cabimento no ano 2016 na orgânica 020000, e económica 0202039900, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

5. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

6. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º 1, alínea a) e do artigo 112.º do CCP, às seguintes entidades: Manuel Silva Branco, Construção, Conservação e Remodelação de Imóveis, Lda, Santos e Cipriano, Construções Cívicas e Obras Públicas, Lda, e Carlos Sousa Viegas;

7. Por força do disposto no artigo 125.º, n.º 1, concatenado com o artigo 67.º, n.º 1, ambos do CCP, o procedimento será conduzido pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Alvalade, competindo a direção do mesmo, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, ao Gabinete Jurídico;

8. A delegação no Presidente, para os efeitos da alínea h), do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da competência para a prática de todos os atos procedimentais, incluindo a competência para autorizar a despesa com o contrato e, consequentemente, para a adjudicação, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 124.º, n.º 1 do artigo 36.º do CCP, bem como a competência para aprovar a minuta

do contrato, nos termos do artigo 98.º, e 109.º, n.º 1, ambos do CCP e para a subscrição do mesmo;

9. A emissão, nos termos dos n.ºs 5.º e 12.º do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, parecer prévio favorável à abertura de um procedimento de celebração de um contrato para aquisição de serviços na área constante da presente proposta, o qual seguirá os termos do ajuste direto, previsto e regulado no artigo 122.º e ss. do CCP.

Lisboa, em 21 de dezembro de 2015

O Presidente

André Moz CALdas